



# MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 930 de 13 de outubro de 2022.

## DECRETO

### DECRETO nº 016 /2022

“Dispõe sobre os critérios de designação dos profissionais da Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a educação é condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Carta Magna, sobretudo a dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seus artigos 6º e 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do seu artigo 23, V, e do caput do artigo 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI, e 211;

**CONSIDERANDO** as formas de ingresso no funcionalismo público, de acordo com o que se extrai do artigo 37, incisos II e IX, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a vigência do termo de acordo celebrado no bojo do Cumprimento de Sentença em Ação Civil Pública de número 5001558-83.2021.8.13.0377, que tramita na Comarca de Lajinha-MG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei número 1.479/2016, através da fixação de critérios objetivos para designação dos profissionais da educação;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto fixa os critérios objetivos de seleção para os profissionais da educação para realização da designação por ocasião da contratação temporária por excepcional necessidade do interesse público.

**Art. 2º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação (SME) a elaboração de processo seletivo simplificado, a partir dos critérios de contratação fixados neste Decreto.

**Art. 3º.** A SME deverá realizar o certame do processo seletivo simplificado para realização da designação por ocasião da contratação temporária por excepcional necessidade do interesse público anualmente, devendo o edital ser lançado até o dia 20 de novembro, para as contratações a serem realizadas no ano subsequente.

**Art. 4º.** O processo seletivo tem o escopo de consolidar o Cadastro de Reserva para a contratação temporária por excepcional necessidade do interesse público.

**Art. 5º.** A SME deverá suprir as demandas excepcionais de contratação respeitando a ordem classificatória do processo seletivo simplificado.

**Art. 6º.** O processo seletivo a ser elaborado pela SME classificará os candidatos através da análise dos documentos que serão apresentados pelos candidatos.

**Art. 7º.** A SME quando da elaboração do edital do processo seletivo simplificado deverá atribuir a pontuação a ser atribuída por cada critério previsto neste Decreto.

**Art. 8º.** O edital do processo seletivo deverá prever a forma de inscrição dos candidatos, se on-line ou presencial, devendo, ainda, fixar quais serão os documentos comprobatórios admitidos, bem como o modo e o local de apresentação.

**Art. 9º.** O processo seletivo simplificado deverá prever em seu edital os mesmos requisitos para ocupar o cargo previstos na Lei Ordinária Municipal número 1.580, de 09 de julho de 2018.

**Art. 10.** Aos aprovados no processo seletivo simplificado serão regidos pela Lei Ordinária Municipal número 1.580, de 09 de julho de 2018, ressalvadas as incompatibilidades.

**Art. 11.** Para atuar na função de Professor I, serão observados os seguintes critérios de classificação:

**I-** maior tempo de serviço, no cargo, na função, na Rede Municipal de Educação do Município de Lajinha;

**II-** maior idade;

**III-** ordem de inscrição.

**Art. 12.** Para atuar na função de Professor I nas unidades onde os alunos foram absorvidos pelo Projeto de Mãos Dadas serão observados os seguintes critérios de classificação:

**I-** maior tempo de serviço no cargo, na função e na Rede Estadual do Estado de Minas Gerais, no Município de Lajinha;

**II-** maior idade;

**III-** ordem de inscrição.

**Art. 13.** Para atuar na função de Professor II serão observados os seguintes critérios de classificação:

**I-** aprovação e classificação no Concurso Público promovido pelo Município de Lajinha número 01/2019, obedecida ordem de classificação e Conteúdo Específico;

**II-** maior tempo de serviço, no cargo, na função, no conteúdo específico que pleiteia, na rede Municipal de Educação de Lajinha;

**III-** maior idade;

**IV-** ordem de inscrição.

**Art. 14.** Para atuar na função de Pedagogo (Especialista em Educação Básica) serão observados os seguintes critérios de classificação:

**I-** aprovação e classificação no Concurso Público promovido pelo Município de Lajinha número 01/2019, obedecida ordem de classificação;

**II-** maior tempo de serviço no cargo, na função, na Rede Municipal de Educação do Município de Lajinha;

**III-** maior tempo de serviço no cargo, na função, na Rede Pública Estadual no Município de Lajinha;

**IV-** maior idade;

**V-** ordem de inscrição.

**Art. 15.** Para atuar na função de Servente Escolar serão observados os seguintes critérios de classificação:

**I-** aprovação e classificação no Concurso Público promovido pelo Município de Lajinha número 01/2019, obedecida ordem de classificação;



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 930 de 13 de outubro de 2022.

=====

**II-** maior tempo de serviço, no cargo, na função e na rede Municipal de Educação no Município de Lajinha;

**III-** maior idade;

**IV-** ordem de inscrição.

**Art. 16.** Para atuar na função de Servente Escolar nas unidades onde os alunos foram absorvidos pelo Projeto de Mãos Dadas serão observados os seguintes critérios de classificação:

**I-** maior tempo de serviço, no cargo, na função na Rede Estadual de Educação no município de Lajinha;

**II-** maior idade;

**III-** ordem de classificação.

**Art. 17.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha, 11 de outubro de 2022.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**

Prefeito do Município de Lajinha-MG

=====